



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: **ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**

J.R.V.

=AUTUAÇÃO=

Aos (05) dias do mês de dezembro de 20 18, eu, Ana Paula Saiter Hostelan,
acusou no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº 983/18.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(10 / 12 / 2018.) = (20 / 12 / 2018.) = (- / - / -)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

=DELIBERAÇÕES INTERNAS=

Transformado no **Autógrafo de Lei Complementar nº 003/2018.**
Encaminhado ao Poder Executivo em: 21 / 12 / 18, através do Of. nº 273 / 20 18 - GPCMAC
Data da devolução: ____ / ____ / ____.

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Afonso Cláudio, 03 de dezembro de 2018.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010 (Código Tributário Municipal)".

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização e retificação no texto originário do artigo 170 da Lei nº 1.1.932/2010 (Código Tributário Municipal), ocasião em que por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em relação ao achado do item 2.11, denominado "ausência de cobrança de Taxa de Publicidade", Processo TC 6082/2016, Notificação 01216/2017, referente à Fiscalização-Auditoria Externa realizada no ano de 2016 e o proposto no Plano de Ação, protocolado sob o nº 16375/2017-4 em 20 de outubro de 2017.

Ressalto que as ações propostas geraram transtornos e protestos diante da insatisfação dos comerciantes locais, considerando que da forma em que se encontra o texto do artigo

RECEBEMOS

Em, 05/12/18

Prot. 983/18 (07:28)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CIENCIA EM SESSAO
DIA 10/12/18

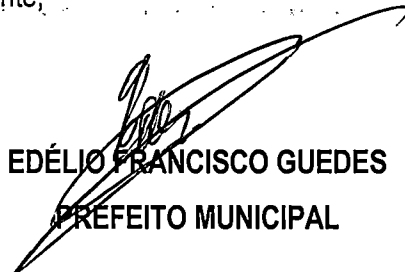


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

170, estes teriam que pagar uma "taxa" sobre as fachadas usadas para identificar seus comércios, portanto, onerando excessivamente estes em tempos de crise.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à criteriosa análise por parte dos nobres vereadores.

Cordialmente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

**ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

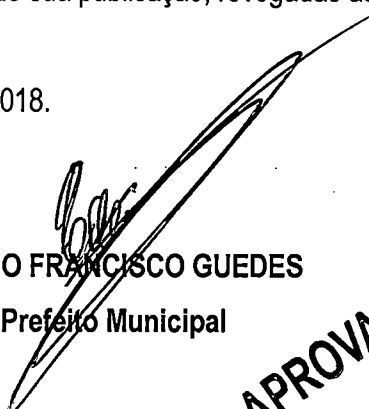
Art. 1º - O artigo 170 da Lei Municipal nº 1.932/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 - A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições do presente artigo, as placas integrantes das fachadas do comércio, bem como, cartazes que divulguem o seu produto ou serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 03 de dezembro de 2018.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
20/12/18
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PG/PMAC – Ofício nº 513/2018

DESPACHO

CÓPIA

À SECRETARIA DE FINANÇAS:

Para que o Setor de Contabilidade informe o impacto financeiro, considerando a exclusão da nomenclatura "locais ou atividades" do artigo 170 do Código Tributário Municipal (Lei nº. 1932/2010) e a inclusão do parágrafo único conforme texto que segue:

Art. 170 A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, ~~locais ou atividades~~, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições do presente artigo, as placas integrantes das fachadas do comércio, bem como, cartazes que divulguem o seu produto.

Após, voltem os autos encaminhamento do texto de Lei Complementar com a respectiva mensagem ao Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Afonso Cláudio, em 26 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO WÉLITON COUTINHO

Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 2018.

Assunto: Solicitação de esclarecimento Secretaria de Finanças
Referência: Ofício /GP Nº 513/2018

Solicito esclarecimento sobre a alteração da Lei 1932/2010 Código Tributário Municipal, conforme solicitado pela Procuradoria Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição dos Senhores, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÓPIA


JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AO: Sr. EDMON LUIZ SERRA REBOLI
DIRETOR DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Ofício nº 003/2018.

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 2018.

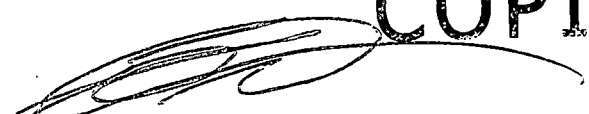
Assunto: Solicitação de esclarecimento Secretaria de Finanças
Referência: Ofício /GP Nº 513/2018

Conforme solicitado temos a informar que a cobrança apresentada no processo se refere aos Outdoors, e não as placas integrantes das fachadas do comércio, nem cartazes que divulguem o seu produto, sendo assim não haverá impacto financeiro nesta municipalidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição dos Senhores, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÓPIA


EDMON LUIZ SERRA REBOLI
DIRETOR DE TRIBUTOS

AO: EXMO. Sr. José Victor Mascarello Pagotto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

Afonso Cláudio-ES, 03 de dezembro de 2018.

Processo (Ofício GP nº. 513/2018)

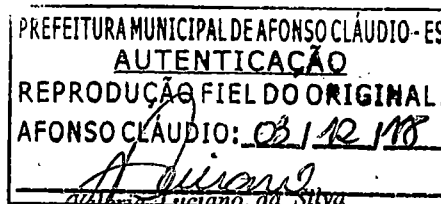
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 002/2018 – Alteração do Artigo 170 da Lei Municipal nº. 1932/2010.

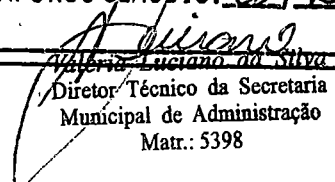
À alteração do Artigo 170 da Lei Municipal 1932/2010, através do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2018, não implica na realização de impacto orçamentário financeiro, visto que não se pode mensurar o montante da arrecadação a efetivar. Portanto, por não haver disposição de receita tributária prevista não afetará o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,


Edson Dias Lima
Assessor Contábil

Ao Sr. José Victor Mascarello Pagotto
Secretário Municipal de Finanças




Diretor Técnico da Secretaria
Municipal de Administração
Matr.: 5398



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.932/2010 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar o Art. 170, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº. 1.932, de 22 de dezembro de 2010.

Dispõe o Art. 145, do Código Tributário Nacional:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”.

Assim, após uma detida análise da questão, verifica-se que o Projeto de Lei apresentado está devidamente amparado tanto no aspecto legal quanto no constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, a Assessoria Contábil do Município assim se manifestou: “não implica na realização orçamentária financeiro, vistos que não se pode mensurar o montante da arrecadação a efetivar”. Portanto, não há óbice do ponto de vista legal/constitucional acerca da regular tramitação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Insta salientar ainda, que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Absoluta dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 17 (dezessete) de Dezembro de 2018.

ANELIA CONCEIÇÃO BARONE

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio em Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 002/2018**, o Projeto de Lei Complementar incluso, intitulado: "**ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2018, pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Desta forma e, conforme se deve proceder, a citada mensagem foi protocolizada neste Poder Legislativo em 05 de dezembro de 2018, ficando o referido Projeto registrado sobre o nº 983/2018, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERAR O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**

Esclarece-se que o Projeto tem por escopo a atualização e retificação no texto originário do artigo 170 da Lei nº 1.932/2010 (Código Tributário Municipal), ocasião em que por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

relação ao achado do item 2.11, denominação **ausência de cobrança de Taxa de Publicidade**, Processo TC 6082/2016, Notificação 01216/2017, referente à Fiscalização-Auditoria Externa realizada no ano de 2016 e o proposto no Plano de Ação, protocolado sob o nº 16375/2017-4 em 20 de outubro de 2017.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normais regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela aprovação do referido projeto em análise.

TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO

Relator

2º VOTO

FLORENTINO BINOW

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **aprovação**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FLORENTINO BINOW

Membro

3º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **aprovação** do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 19 de dezembro de 2018.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator


FLORENTINO BINOW
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 20/12/18


Presidente